



Município de Pimenteiras do Oeste

CNPJ nº 01.592.473/0001-98
Avenida Brasil nº 1.758- Centro – CEP 76.999-000
Pimenteiras do Oeste - Rondônia

GABINETE DO PREFEITO

Decreto PMPO nº 075/2019

Pimenteiras do Oeste - RO, 12 de junho de 2.019.

"Dispõe sobre VEDAÇÃO de concessão de diárias a servidores em débitos com o Município e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Pimenteiras do Oeste – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- Considerando o Art.94, § 1º da Lei Municipal nº 541/11 que prevê a regulamentação e concessão de diárias por Decreto e, também a Lei Municipal nº 544/11 que regulamenta as concessões de diárias;
- Considerando o Ato Recomendatório Conjunto do TJRO e TCERO que trata de adoção de medidas mais eficazes no âmbito da arrecadação tributária;
- Considerando que o TCERO exige as certidões negativas de tributos dos servidores públicos;

DECRETA:

Art. 1º - Fica vedada a concessão de diárias para os servidores em débitos com o Município.

Art. 2º - No processo de concessão de diárias deverá ser certificado a não pendência com o Setor de Arrecadação de Tributos e também com o Setor de Patrimônio.

Art. 3º - Não serão concedidas diárias aos servidores que:

- a) Estejam respondendo a processo de sindicâncias e/ou administrativos de qualquer natureza no âmbito Municipal.
- b) Com pendências de prestações de contas de diárias, adiantamentos, suprimentos de fundos e de qualquer tipo de contas.
- c) Com pendências de Tributos e/ou taxas de quaisquer naturezas com o Município.

Art. 4º - Consideram-se servidores todos aqueles que possam ter direitos a diárias pelo Município.

Art. 5º - Os débitos dos servidores, parcelados de acordo com a Lei Municipal nº 821/2015, poderão ser descontados diretamente da folha de pagamento do servidor que autorizará expressamente ao firmar o acordo.

Art. 6º - Casos excepcionais deverão ser firmados expressamente e autorizados pelo Chefe do Poder Executivo no processo respectivo.

Art. 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de agosto de 2.019.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.


Olvindo Luiz Dondé
Prefeito Municipal

Certifico
Certifico que foi Publicado no
Mural Oficial do Município no dia
12/06/2019 de
Acordo com a lei Municipal nº 008/97 de 29.01
Pimenteiras do Oeste / RO


SERGIO MAURICIO DE SOUZA ALVES
Chefe de Gabinete